

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO GUSTAVO GONET BRANCO,
VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL**

Representação. Entrevista do Presidente do Partido Liberal confirmando que teve acesso à documentos com conteúdo golpista similar ao decreto apreendido na casa de Anderson Torres. Tentativa de interferência indevida na autonomia da Justiça Eleitoral. Elemento fático que deve ser inserido e investigado por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Fato envolto na ação que fornece plausibilidade na caracterização do abuso de poder político.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 197.538, ~~Rua Diogo Moreira, 132 – Pinheiros/SP – CEP: 05423-010~~ e **GABRIELA SHIZUE SOARES DE ARAUJO**, brasileira, casada, advogada registrada na OAB/SP sob o n.º 206.742, com endereço profissional na ~~Avenida Pedroso de Moraes, n.º 2120, Pinheiros - São Paulo/SP~~, todos na condição de integrantes e coordenadores do GRUPO PRERROGATIVAS, em causa própria e por seus advogados infra-assinados, vem, com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, art. 127 e art. 129 da Constituição da República, oferecer, oferecer **REPRESENTAÇÃO**, contra **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, em face de **VALDEMAR COSTA NETO**, brasileiro, casado, Presidente Nacional do Partido Liberal, portador da carteira de identidade SSP/SP n.º 4.130.369, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 523.005.368-20, com endereço na SHS, Quadra 6, Conjunto A,



bloco A, sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70316-102, para que os fatos abaixo aduzidos sejam analisados e processados mediante apuração conjunta por meio da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601988-32.2022.6.00.0000, ajuizada perante o e. Tribunal Superior Eleitoral, tendo como base os fundamentos abaixo aduzidos.

I. DOS ANTECEDENTES E DO FATO CENTRAL

Ao longo dos últimos quatro anos, a democracia brasileira foi constantemente aviltada por ataques às instituições e ao sistema eleitoral, bem como pelo ódio propagado contra autoridades e representantes da sociedade. O líder de tais ataques ocupava a chefia do Poder Executivo e não poupou esforços para que a sanha golpista e autoritária pudesse superar as bases da Constituição da República, em especial mediante ataques ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior Eleitoral e, especialmente contra esse último, mediante um inconsistente e desprovido de sentido ataque à confiabilidade do sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Esses fatos já são de conhecimento das autoridades policiais e do Poder Judiciário, existindo inquéritos e ações que tramitam na esfera criminal e eleitoral abordando referidas ilicitudes.

Contudo, os ataques terroristas e antidemocráticos orquestrados e efetivados por seguidores fanáticos do representado, em 08 de janeiro de 2023, apresentaram um novo capítulo dentro do organograma golpista e criminoso. A invasão e destruição causada nas sedes dos três poderes constituídos gerou não apenas perplexidade, mas proporcionou a possibilidade de conhecimento sobre uma das principais lideranças golpistas e sobre a preparação de um instrumento jurídico destinado a efetivar os ataques à Justiça Eleitoral.

O ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, que ocupava naquela data o cargo de Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, foi alvo de pedido de prisão preventiva e de busca e apreensão em sua residência decorrente da omissão dolosa no resguardo das sedes dos poderes constituídos. Essa medida cautelar, efetivada pelo Ministro Alexandre de Moraes em 10 de janeiro, resultou na apreensão da minuta de decreto no qual claramente se pretendia efetivar um golpe por meio da instauração do Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral.

O conteúdo do documento divulgado por diversos veículos de comunicação evidencia a gravidade dos fatos envoltos e demonstra que as ameaças orais propagadas por anos e intensificadas no período eleitoral não foram apenas falácia para atrair e mobilizar a militância, mas tinham amparo técnico e de membros do Governo Federal para sua implementação.

Apesar do referido documento não ter sido efetivado, o seu conteúdo lança importantes elementos ao contexto fático-jurídico que permeia muitas das ações de investigação judicial eleitoral (AIJE's) que tramitam no e. Tribunal Superior Eleitoral e reforçam o claro abuso de poder político perpetrado por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Dentro desta perspectiva e de maneira específica, cabe destacar que a redação do documento – uma minuta de teratológica decretação de Estado de Defesa na Justiça Eleitoral brasileira -, cujo conteúdo foi estruturado por quem detém conhecimento de técnica legislativa, detalha em alguns dos seus dispositivos o claro intuito de interferir na independência constitucional do Judiciário e na legitimidade do processo eleitoral, conforme se verifica pela redação do art. 1º:

DECRETA:

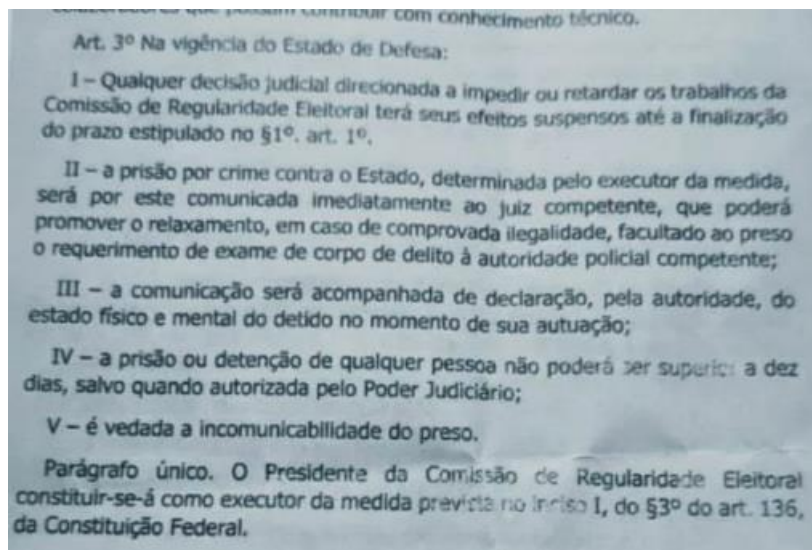
Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, da Constituição Federal, o **Estado de Defesa** na sede do **Tribunal Superior Eleitoral**, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não observadas, representam grave ameaça à **ordem pública e a paz social**.

Vê-se que o seu conteúdo se relaciona também diretamente às constantes ameaças e ataques feitos por JAIR MESSIAS BOLSONARO ao sistema de votação eletrônica e apuração do resultado eleitoral, bem como às autoridades do Poder Judiciário, tanto é que determina a suspensão do sigilo de correspondência e de comunicação dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral:

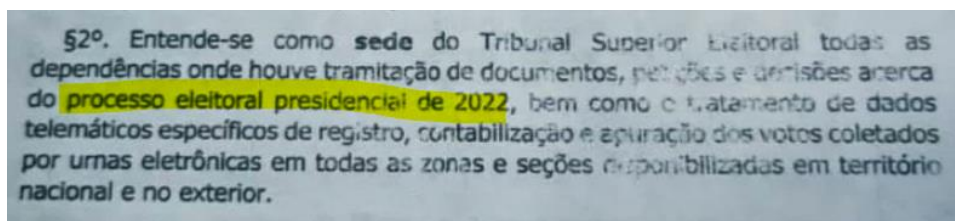
Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:

I – sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.

Se não bastassem tais violações constitucionais, outro trecho da minuta do decreto pretendia impedir o controle judicial sobre os atos da “Comissão de Regularidade Eleitoral”, permitindo até mesmo a prisão de qualquer indivíduo, inclusive servidores e autoridades atreladas à Justiça Eleitoral:



Ainda, vê-se que a minuta localizada restringe a “fiscalização” à eleição presidencial, evidenciando que, além de uma opção conveniente, caminhava no mesmo sentido do pedido formalizado pelo Partido Liberal junto ao Tribunal Superior Eleitoral sobre a suposta – e já refutada - falha em urnas eletrônicas¹:



Por fim, cabe citar ainda que na minuta do decreto, o art. 2º, inc. I, apresenta a terminologia "diplomação" no passado, pois afirma que “[...] ocorrida em 12 de dezembro [...]”. Ao mesmo tempo, a ementa afirma que o decreto pretendia “[...] reestabelecer a ordem e a paz institucional [...]”:

¹ JOTA. PL questiona no TSE votos em parte das urnas eletrônicas; Moraes exige relatório completo. Disponível em: <<https://www.jota.info/eleicoes/pl-questiona-no-tse-votos-em-urnas-eletronicas-antigas-moraes-pede-relatorio-completo-22112022>>

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:
I – sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.

DECRETO Nº DE DE2022

Decreta Estado de Defesa, previsto nos arts. 136, 140 e 141 da Constituição Federal, com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, a ser aplicado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para apuração de suspeição, abuso de poder e medidas inconstitucionais e ilegais levadas a efeito pela Presidência e membros do Tribunal, verificados através de fatos ocorridos antes, durante e após o processo eleitoral presidencial de 2022.

Esses dois elementos indicam que o documento é posterior ao ato de diplomação e aos primeiros ataques promovidos contra a sede da Polícia Federal e às ruas de Brasília. Ao mesmo tempo, parece antever a realização de algum evento que resultaria na ruptura institucional e na necessidade de efetivação do referido documento.

A partir desta perspectiva, no dia 12 de janeiro de 2023, diversos integrantes do Ministério Público Federal requereram ao Procurador-Geral da República a inclusão de Jair Messias Bolsonaro nas investigações sobre os atos terroristas,² o que foi acolhido e aceito pelo e. Supremo Tribunal Federal.³

² PODER 360. Procuradores pedem que Aras abra investigação contra Bolsonaro. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/procuradores-pedem-que-aras-abra-investigacao-contrabolsonaro/>>

³ CNN. Alexandre de Moraes inclui Bolsonaro em investigação de atos contra os três poderes. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-acata-pedido-da-pgr-e-ira-investigar-bolsonaro-por-atos-criminosos-em-brasilia/>>

É dentro deste grave contexto fático que se insere a entrevista concedida pelo Presidente do Partido Liberal e ora Representado, VALDEMAR COSTA NETO, na qual narra ao Jornal O Globo que tinha pleno conhecimento sobre minutas golpistas, que contavam com a ciência e participação do ex-Presidente da República, de autoridades do Governo Federal e de advogados.

A declaração fornecida à jornalista Jussara Soares e publicada em 27 de janeiro de 2023 retrata o conhecimento e evidencia a **necessidade de inclusão do Representado nas investigações em andamento no e. Supremo Tribunal Federal**, conforme se verifica do trecho abaixo transcrito (cuja íntegra da entrevista segue em anexo⁴):

A minuta golpista encontrada na casa do ex-ministro da Justiça Anderson Torres chegou a ser tratada no entorno do Bolsonaro?

Ele nunca falou nesses assuntos comigo (sobre contestar a eleição). Um dia eu falei: “Tudo que temos que fazer tem que ser dentro da lei.” Ele falou: “Tem que ser dentro das quatro linhas da Constituição”. Nunca comentei, mas recebi várias propostas, que vinham pelos Correios, que recebi em evento político. Tinha gente que colocava (o papel) no meu bolso, dizendo que era como tirar o Lula do governo. Advogados me mandavam como fazer utilizando o artigo 142, mas tudo fora da lei. Tive o cuidado de triturar. Vi que não tinha condições, e o Bolsonaro não quis fazer nada fora da lei. A pressão em cima dele foi uma barbaridade. Como o pessoal acha que ele é muito valente, meio alterado, meio louco, achava que ele podia dar o golpe. Ele não fez isso porque não viu maneira de fazer. Agora, vão prendê-lo por causa disso? Aquela proposta que tinha na casa do ministro da Justiça, isso tinha na casa de todo mundo. Muita gente chegou para mim agora e falou: “Pô, você sabe que eu tinha um papel parecido com aquele lá em casa. Imagina se pegam”.

Essas propostas circulavam entre pessoas do governo?

Direto. Teve advogada que veio conversar comigo dizendo que tinha uma saída. Eu dizia: “Põe no papel e manda para cá”. E eu não dava bola, porque eu sabia que não tinha. E o Bolsonaro não fez. O pessoal queria que ele fizesse errado.

⁴ JORNAL O GLOBO. Entrevista: Presidente do PL, Valdemar diz que havia propostas de decreto golpista 'na casa de todo mundo'. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/01/entrevista-presidente-do-pl-valdemar-diz-que-havia-propostas-de-decreto-golpista-na-casa-de-todo-mundo.ghtml>>. Acesso em 28 de janeiro de 2023.

Referido conteúdo fornece luz e demonstra que a tentativa de realizar um golpe de Estado não foi um fato isolado, contando com o conhecimento e possível anuência do Presidente do Partido Liberal, além da participação de outras autoridades (que precisam ser identificadas), sendo imprescindível a investigação sobre a origem, autoria e o conteúdo de tais documentos.

Além disso, cabe salientar a gravidade do fato exposto, uma vez que a entrevista foi concedida pelo presidente da agremiação partidária na qual o ex-Presidente da República foi candidato e encontra-se filiado, o que retrata a existência de um verdadeiro organograma golpista que teve diversas etapas ao longo do mandato e pretendia romper com as bases democráticas.

A participação de uma agremiação partidária, por meio do seu Presidente, em tais eventos criminosos, evidencia uma direta violação das bases constitucionais em relação aos partidos políticos⁵, assim como comprova a criação de um engendramento organizacional que contou com diversas etapas imorais e ilícitas.

Ademais, em razão do conteúdo da entrevista acima referenciada e da gravidade das afirmações proferidas por VALDEMAR COSTA NETO, outras reportagens retrataram a repercussão e **reafirmaram o conhecimento e possível participação do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro e de Ministros de Estado em minutas de documentos golpistas**. Sobre o tema, cabe destacar outra reportagem do Jornal O Globo⁶:

⁵ Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o **regime democrático**, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

⁶ JORNAL O GLOBO. Fala de Valdemar sobre minuta golpista ‘na casa de todos’ irrita ex-ministros de Bolsonaro. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/blogs/bela-megale/post/2023/01/fala-de-valdemar-sobre-minuta-golpista-na-casa-de-todos-irrita-ex-ministros-de-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em 28 de janeiro de 2023.

A declaração de Valdemar Costa Neto de que havia propostas de decretos golpistas “na casa de todo mundo”, em entrevista à repórter Jussara Soares, no GLOBO, irritou ex-ministros de Bolsonaro.

Ao menos três antigos integrantes da cúpula do governo passado criticaram a “fala genérica” do presidente do PL. **Eles afirmam à coluna que têm conhecimento que sugestões de medidas golpistas chegaram a Jair Bolsonaro quando estava na Presidência**, mas alegam que esses documentos não circularam em seus gabinetes e, muito menos, em suas casas. Para esses ex-ministros, a afirmação de Valdemar coloca todos os integrantes do governo Bolsonaro “no mesmo balaio que Anderson Torres”, o ex-chefe da pasta da Justiça que está preso no âmbito da investigação dos atos golpistas de 8 de janeiro. A minuta golpista que abria caminho para tentar mudar o resultado da eleição foi encontrada pela Polícia Federal na casa de Torres.

O jornal Estado de S. Paulo (Estadão) também repercutiu o teor da entrevista, salientando a gravidade das afirmações e a confissão por parte do Representado da existência, análise e debate por parte de membros do Partido Liberal e da gestão de Jair Messias Bolsonaro de minutas de documentos com conteúdo similar ao decreto apreendida na casa de Anderson Torres.

Cabe abaixo fazer referência ao trecho da análise que reforça a necessidade de investigação do Representado sobre as graves afirmações:

Com espantosa naturalidade e incrível ligeireza, o presidente do PL, Valdemar Costa Neto, disse ao jornal O Globo que a articulação de um golpe de Estado – nada menos – foi tema de conversas corriqueiras em Brasília após a eleição do presidente Lula da Silva.

“Isso tinha na casa de todo mundo”, disse o sr. Valdemar, decerto sem ruborizar, ao se referir à minuta de decreto de estado de defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, encontrada na casa do ex-ministro da Justiça Anderson Torres. Ele acrescentou que propostas como aquela circulavam “direto” entre pessoas do governo e que pessoalmente recebeu “várias propostas, que vinham pelos Correios” ou então em eventos políticos. “Tinha gente que colocava (o papel) no meu bolso, dizendo que era como tirar o Lula do governo.”

[...]

Conhecendo o sr. Valdemar como o Brasil bem conhece, é difícil saber o que está por trás dessa declaração tão irresponsável. Mas isso não importa. O que

interessa é que o líder do maior partido político do Brasil tratou uma suposta conspiração contra a soberania da vontade popular como algo banal, quase inconsequente. É como se o sr. Valdemar estivesse tratando de propostas para mudar o nome de uma avenida.⁷

O contexto exposto acima evidencia a relação entre o fato narrado e os abusos em relação ao processo eleitoral que estão em investigação neste e. Tribunal Superior Eleitoral, visto que o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro utilizou-se institucionalmente do cargo que ocupava e do partido ao qual é filiado para empreender – de maneira organizada e direcionada – ataques contra as instituições judiciais e o sistema eleitoral brasileiro.

E o fato aqui relatados demonstra, acima de qualquer dúvida, que essas condutas tiveram **participação ativa** do Presidente do Partido Liberal, autoridades do encerrado Governo Bolsonaro e de advogados da agremiação, conforme expressamente narrado e confessado na entrevista exposta - o que exige a pronta atuação desta Procuradoria-Geral Eleitoral no sentido de inserir esse fato na causa de pedir delimitada em Ações de Investigação Judicial Eleitoral, assim como a investigação sobre a violação, por parte do Partido Liberal, em relação aos primados fixados na Constituição da República e que exigem aos partidos o respeito ao Estado Democrático de Direito.

II. DA RELAÇÃO ENTRE O FATO NARRADO E A CAUSA DE PEDIR DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601988-32.2022.6.00.0000.

Conforme destacado acima, a Coligação Brasil da Esperança ajuizou Ação de Investigação Judicial Eleitoral demonstrando a existência de abuso do

⁷ ESTADÃO. Golpistas para todos os lados. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/opiniao/golpistas-para-todos-os-lados/>>. Acesso em 29 de janeiro de 2022.

poder político e uso indevido dos meios de comunicação social em decorrência dos constantes e sistemáticos ataques promovidos por JAIR MESSIAS BOLSONARO ao sistema eleitoral brasileiro.

Na ação ajuizada, o escopo abrange atos realizados antes, durante e após o processo eleitoral, sempre objetivando fragilizar o sistema por meio da exposição de informações que não se adequam a realidade dos fatos.

Esses atos ilícitos praticados estão diretamente atrelados à entrevista que respalda à formulação da presente Representação, cabendo citar alguns dos elementos objeto de investigação na referida ação que possuem relação ao conteúdo detalhado acima:

- i) divulgação do Inquérito nº 1.361 (nascimento da desinformação do suposto ataque “hacker” às urnas);*
- ii) disseminação e ramificação da “fake news” sobre suposta “fraude na urna” e a propagação da tese de insegurança do sistema eleitoral;*
- iii) ataque às autoridades do Poder Judiciário;*
- iv) Encontro com embaixadores objetivando deslegitimar o processo eleitoral;*
- v) ataque à segurança das urnas;*
- vi) auditoria apócrifa apresentada pelo Partido Liberal ao Tribunal Superior Eleitoral;*
- vii) manifestações antidemocráticas objetivando prejudicar a diplomação do presidente eleito;*
- viii) “live” sobre suposta fraude nas urnas eletrônicas;*
- ix) pedido de anulação dos votos realizados por meio de 279 mil urnas eletrônicas sem respaldo fático-comprobatório.*

Referidos fatos – que já se encontram em ações eleitorais em trâmite perante o e. Tribunal Superior Eleitoral – se relacionam **diretamente** ao conteúdo da entrevista que respalda a presente Representação, uma vez que se pretendeu implementar, de maneira concreta através de instrumento jurídico-normativo, os ataques propagados por JAIR MESSIAS BOLSONARO e retirar a legitimidade do processo eleitoral empreendido ao longo de 2022 – e de modo indisfarçável e lastreado em pretexto fraudulento, modificar a *manu militari* o resultado das eleições presidenciais.

Não se trata de fato novo, mas de **elemento que reforça e fornece plausibilidade aos abusos de poder político citados na petição inicial da referida ação e de outras de teor semelhante**, evidenciando a tentativa de efetivar os ataques às bases do regime democrático.

Nesse sentido, sobreleva destacar que no presente caso não se está a tratar **de fatos novos e tampouco nova causa de pedir** – o que evidentemente estaria submergido pela decadência que impede a ampliação objetiva da demanda.

Isso porque apresenta-se apenas um elemento novo que substancia a **prova** da causa de pedir **já consolidada e apresentada tempestivamente quando da propositura da demanda**, de que o ex-Presidente – em conjunto com o Presidente do Partido Liberal - **efetivamente abusou do cargo e dos meios de comunicação para atacar o sistema de votação e totalização da democracia representativa no Brasil** – de modo a desvelar a **absoluta má-fé** do Representado JAIR BOLSONARO.

Má-fé essa que o próprio aqui Representado confessa explicitamente na precitada entrevista, no seguinte trecho:

“A minuta golpista encontrada na casa do ex-ministro da Justiça Anderson Torres chegou a ser tratada no entorno do Bolsonaro?”

Ele nunca falou nesses assuntos comigo (sobre contestar a eleição). Um dia eu falei: “Tudo que temos que fazer tem que ser dentro da lei.” Ele falou: “Tem que ser dentro das quatro linhas da Constituição”. Nunca comentei, mas recebi várias propostas, que vinham pelos Correios, que recebi em evento político. Tinha gente que colocava (o papel) no meu bolso, dizendo que era como tirar o Lula do governo. Advogados me mandavam como fazer utilizando o artigo 142, mas tudo fora da lei. Tive o cuidado de triturar. Vi que não tinha condições, **e o Bolsonaro não quis fazer nada fora da lei. A pressão em cima dele foi uma barbaridade. Como o pessoal acha que ele é muito valente, meio alterado, meio louco, achava que ele podia dar o golpe. Ele não fez isso porque não viu maneira de fazer.** Agora, vão prendê-lo por causa disso? Aquela proposta que tinha na casa do ministro da Justiça, isso tinha na casa de todo mundo. Muita gente chegou para mim agora e falou: “Pô, você sabe que eu tinha um papel parecido com aquele lá em casa. Imagina se pegam”.

Dentro desta perspectiva jurídica, vê-se que a jurisprudência eleitoral vem permitindo a inclusão de documentos ou elementos probatórios novos em AIJE's - que não existiam ou estavam em conhecimento das partes quando do ajuizamento da ação:

Recursos Eleitorais. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME). Reunião de processos para processamento e julgamento em conjunto. Eleições 2020. Fraude na inscrição de candidatas para compor a cota de gênero. Art. 10, § 3º da Lei 9.504/97. Desinteresse das candidatas na disputa eleitoral. Candidatas cooptadas pelo partido somente para compor a quota mínima legal. Desprovimento dos Recursos. 1. Prejudicial de decadência do direito de ação por inobservância de litisconsórcio passivo necessário. Afastada. Litisconsórcio passivo meramente facultativo. Não há obrigatoriedade de que pessoas apenas reflexamente atingidas pela decisão integrem o feito. Precedentes do TSE. **2. Juntada de documentos novos ao processo. Provas inexistentes ou desconhecidas anteriormente. Artigo 435 do CPC/2015. Admite-se a juntada de documentos novos na fase recursal, desde que não sejam documentos indispensáveis à propositura da ação e não exista má-fé na apresentação posterior.** Julgamento mais justo e próximo à realidade dos fatos. [...] (TRE-RJ - RECURSO ELEITORAL nº 060078340, Acórdão, Relator(a) Des. Kátia Valverde Junqueira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 156, Data 07/06/2022)

RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES 2020 – Prefeito e vice – Desaprovação das contas com determinação – Os documentos apresentados após a prolação da sentença, em

regra, não devem ser conhecidas – **Contudo, como um desses documentos é considerado novo, ele poderá ser admitido – Artigo 435, do Código de Processo Civil** – Fornecedor com a situação cadastral inapta perante a Receita Federal – Indício de irregularidade – Gasto eleitoral comprovado, mediante a apresentação da nota fiscal, e devidamente declarado na prestação de contas – Pagamento da despesa com verbas que transitaram pela conta de campanha – Atendidos os artigos 14, caput, 53, inciso I, alíneas “g” e “i”, e 60, da Resolução TSE nº 23.607/2019 – Não restou prejudicado o controle das contas por parte da Justiça Eleitoral – Inconsistência que representa mero erro material – De rigor, a aprovação das contas com ressalvas – Outrossim, deve ser elidida a determinação de recolhimento de valores ao partido político – Recurso provido. (TRE-SP - RECURSO ELEITORAL nº 060033134, Acórdão, Relator(a) Des. Mauricio Fiorito, Publicação: DJE - DJE, Tomo 240, Data 13/10/2022)

No mesmo sentido, aresto paradigmático do C. TSE:

[...] Uso indevido dos meios de comunicação e abuso do poder econômico. Matéria jornalística sensacionalista. Extrapolação da liberdade de expressão. [...] 11. **O art. 435, parágrafo único, do CPC admite a juntada posterior de ‘documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos’, atribuindo à parte o ônus de ‘comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º’.** No caso, consta do acórdão regional que a mídia em questão não é prova nova, uma vez que foi produzida antes do ajuizamento da ação. Tampouco foi alegada a impossibilidade de sua juntada anteriormente. Não foram preenchidos, portanto, os requisitos exigidos pelo art. 435 do CPC. [...]” (TSE - Ac. de 28.5.2019 no REspe nº 97229, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

Portanto, a entrevista citada constitui **elemento novo e robusto**, de modo que nos termos do artigo 435 do Código de Processo Civil⁸, é absolutamente

⁸ Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.

legítimo – e cabível – sua inclusão neste momento processual visando corroborar ainda mais os argumentos aferidos em referida AIJE.

III. DAS CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS.

Tendo como base os elementos fáticos e de direito expostos, apresenta-se a presente REPRESENTAÇÃO, de modo que a Procuradoria-Geral da República e a Procuradoria-Geral Eleitoral, por meio dos seus representantes, promovam as medidas necessárias para que as entrevistas juntadas na parte inicial e em anexo sejam inseridas no bojo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601988-32.2022.6.00.0000, a fim de apurar a prática de abuso do poder político com suporte da Direção Nacional do Partido Liberal.

Ainda, diante da possível violação pelo Partido Liberal em relação aos primados que fundamentam a criação e o funcionamento dos partidos políticos, requer-se a abertura de investigação para apurar o uso institucional da agremiação em prol de interesses que pretendiam atentar contra o Estado Democrático de Direito, sujeitando a mesma às sanções previstas pela Lei 9.096/95, **em especial no seu art. 28^o**.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

GUILHERME DE SALLES GONÇALVES MARCO AURÉLIO DE CARVALHO
OAB/PR 21.989 OAB/SP 197.538

⁹ Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, **determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:** (...)

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;
IV - que mantém organização paramilitar.



EMMA ROBERTA PALÚ BUENO
OAB/PR 70.382

GABRIELA S. S. DE ARAUJO
OAB/SP nº 206.742

GEOVANE COUTO DA SILVEIRA
OAB/PR 97.109